

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 2789/80 PROC. DRECAP-2 N°

2298/80

INTERESSADO: EEPG "PROFª ANNA TEIXEIRA P. ZACHARIAS"

- CAPITAL ASSUNTO: Ausência de Educação Artística nas
7ª e 8ª séries do ensino de
1º grau - Convalidação de estudos

RELATOR: Cons. João B. Salles da Silva
PARECER CEE N° 0899/81 - CEPG Aprov. em 03/06/81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1 - Em 02/4/80, a direção do EEPG "Profª Anna Teixeira P. Zacharias" denunciou à 5ª Delegacia de Ensino que a Assistência Técnica de Planejamento da mencionada DE havia constatado a ausência das aulas de Educação Artística nas 7ª e 8ª séries que deveriam constar na grade curricular em 1979, de acordo com a Resolução SE n° 139/77. Informou que apesar desta irregularidade não houve prejuízo para os alunos quanto à carga horária. Foi anexado à referida comunicação o currículo referente ao ensino de 1º grau demonstrando que Educação Artística não foi ministrada nas 7ª e 8ª séries, mas somente nas 5ª e 6ª séries.

1.2 - A DRECAP-2 exterminou, em 07/4/80, que a Supervisora de Ensino se manifestasse sobre o

assunto.

1.3 - A Supervisora em apreço, em relatório encaminhado em 10/4/80 à 5ª DE, informou que realmente Educação Artística não constou nas 7ª e 8ª séries porque "...a direção da Escola entendeu que "Educação para o Trabalho" substitui-se a referida atividade". Esclareceu, também, que a Diretora da Escola encontrava-se afastada desde 26/5/73 "...sendo substituída pela Sra. Olinda Aparecida Moreira, Assistente de Ensino II, o qual foi desligada da Escola a partir de 24/3/80 em virtude de provimento, mediante acesso em caráter afetivo do cargo de Diretor de Escola para a EEPG "Prof. Adelino José Silva D'Azevedo", 11ª DE da Capital. Manifestou-se favorável quanto à regularização da vida escolar dos alunos.

1.4 - Em 30/4/80, o Sr. Delegado de Ensino do 5ª DE informou que, ao assumir a Delegacia, determinou o verificação dos planos escolares dos estabelecimentos de ensino estadual e particulares. Não constatou, porém, que o EEPG "Profª Anna Teixeira P. Zacharias" deixara de cumprir a Resolução SE n° 139/77, pois não incluía Educação Artística nas 7ª e 8ª séries. Não verificou, assim, que os alunos concluintes da 8ª série, em 1979, não tiveram esse componente curricular. Somente por ocasião do cadastramento de currículo em 1980 foi detectada a falha. Para corrigi-la, determinou que os alunos dos 7ª séries "...tivessem compensação da carga horária em outro período". Opinou pelo encaminhamento do assunto ao CEE objetivando a convalidação dos atos escolares praticados pelos alunos da 8ª série que deixaram de estudos Edu-

cação Artística em 1979. Propõe que o assunto seja decidido pelo CEE.

1.5 -A DRECAP-2, através de Informação minuciosa, confirmou o que havia observado a 5ª DE. Concluiu seu

relatório esclarecendo:

1.5.1 - "...embora com uma matéria a menos em sua grade curricular, os alunos cursaram os 180 dias de aulas previstas para o ano letivo, bem como perfizeram o numero de 720 (setecentas e vinte) horas de atividades escolares e deixaram de cumprir 72 (setenta e duas) horas previstos para a matéria "Educação Artística", por uma falha exclusiva da administração da escola. Na verdade, estes alunos tiveram um total de 936 (novecentos e trinta seis) horas de atividades".

1.5.2 - Propõe a devolução do protocolado à 5ª DE para anexar a grade curricular das oito séries cursadas pelos alunos que concluíram a 8ª série em 1979, bem como a relação nominal dos mesmos. Encaminhou a matéria à DRECAP-2.

1.6 - A EEPG "Profª Anna Teixeira P. Zacharias" cumpriu a diligência com os seguintes esclarecimentos:

1.6.1 - até 1972 funcionava, na Escola, da 1ª a 4ª série

1.6.2 - o currículo do ano de 1976 foi o seguinte (fls. 21):

Componentes Curriculares	Séries e Carga Horária Semanal			
	5ª	6ª	7ª	8ª
Português	5	5	4	4
Matemática	5	4	4	4
Ciências	3	3	3	3
Inglês	3	2	3	3
Estudos Sociais	4	-	-	-
História	-	2	-	2
Geografia	-	2	3	-
Educação Moral e Cívica	-	2	-	-
O.S.P.B.	-	-	-	2
Desenho	2	2	3	2
Práticos Comerciais	-	1	2	2
Artes	-	2	2	2
Educação Artística	2	-	-	-
Educação Física	3	3	3	3

1.6.3- Às fls. 24 há outra grade curricular correspondente a 1979, como segue:

Componentes Curriculares	Séries e Carga Horária			
	5ª	6ª	7ª	8ª
Língua Portuguesa	6	5	5	4
Língua Estrangeira Moderna	2	2	2	2
Educação Artística	2	2	-	-
História	-	-	3	3
Geografia	-	-	3	3
Educação Moral e Cívica	-	2	-	-
O.S.P.B.	-	-	-	2
Ciências Fís. e Biol. e Prog.Saúde	4	4	3	3
Matemática	5	4	4	4
Educação para o Trabalho	-	-	2	2
Educação Física	3	3	3	-
Ensino Religioso	1	1	1	-

1.6.4 - Em 1980, houve nova mudança na grade curricular:

Componentes Curriculares	Séries e Carga Horária		
	5ª	6ª	7ª
Língua Portuguesa	6	5	5
Língua Estrangeira Moderna	2	2	2
Educação Artística	2	2	2
História	-	-	3
Geografia	-	-	3
Educação Moral e Cívica	-	2	-
O.S.P.B.	-	-	-
Ciências Fís. Biol. e Prog. Saúde	4	4	3
Matemática	5	4	4
Educação para o Trabalho	-	-	2
Educação Física	3	3	3
Ensino Religioso	1	1	1

1.7 - Em 17/7/80, a 5ª DE encaminhou a matéria à DRECAP-2 informando que os alunos da 7ª série, ano letivo de 1979, e cursando a 8ª, estavam recebendo aulas de reposição. A DRECAP-2 determinou que o protocolado retornasse à 5ª DE a fim de que a escola anexasse uma grade curricular que retratasse os 8 séries do 1º grau cursadas pelos alunos que concluíram, a 8ª série em 1979, com a respectiva carga horária e tratamento pedagógico.

1.8 - Em 15/08/80 foi cumprido a diligência, observando-se que a grade curricular apresentada à DRECAP-2 difere das demais anexadas aos autos.

Componentes Curriculares	Tratamento Pedagógico	1976	1977	1978	1979
		5ª	6ª	7ª	8ª
Português	Disciplina	5	5	5	4
Inglês	Disciplina	3	2	2	2
Matemática	Disciplina	5	4	4	4
Ciências e Prog. Saúde	Área de Estudo	3	4	3	3
Estudos Sociais	Área de Estudo	4	4	-	-
História	Disciplina	-	-	3	3
Geografia	Disciplina	-	-	3	3
O.S.P.B.	Disciplina	-	-	-	2
Educação M. e Cívica	Disciplina	-	2	-	-
Desenho	Atividade	2	-	-	-
Educação p/ o Trabalho	Atividade	-	-	2	2
Educação Artística	Atividade	2	2	2	2
Educação Física	Atividade	3	3	3	3
TOTAL		27	26	27	26

1.9 - A DRECAP-2, com a documentação obtida, faz o histórico do caso e esclarece, em resumo, o seguinte:

1.9.1 - os alunos que cursaram a 7ª série em 1979, em 1980 estão cursando a 8ª série e recebendo aulas de Educação Artística;

1.9.2 - os alunos, que concluírem a 8ª série em 1979, deixarem de ter aulas de Educação Artística "...ou outro qualquer componente curricular que a substitua, ferindo, assim, a legislação vigente".

1.9.3 - nos fls. 13,14 e 15 consta a relação dos concluintes da 8ª série em 1979;

1.9.4 - propõe que o caso seja apreciado pelo CEE.

1.10 - Em 17/9/80, o protocolado foi encaminhado à COGSP que pela Informação nº 3203/80, da sua Assistência Técnica, fez um resumo dos pareceres das autoridades preopinantes explicando que:

1.10.1 - a grade curricular elaborada pela escola, para 1979, não atendeu à exigência do Art. 4º da Resolução SE nº 139/77;

1.10.2- a escola considerou que Educação para o Trabalho substituiria Educação Artística;

1.10.3- a folha foi detectada somente em 1980, por ocasião do cadastramento do currículo;

1.10.4- a carga horária da Educação Artística que não foi cumprida pelos alunos da 7ª série, em 1979, está sendo compensado por esses mesmos alunos na 8ª série, em 1980;

1.10.5- propõe que o assunto seja encaminhado preliminarmente à CENP a fim de que a referida Coordenadoria, pelo sua Divisão de Currículos, examinasse quanto ao mérito;

1.10.6- sugere medidas administrativas que deveriam envolver a E.E.P.G. "Profª Anna Teixeira P. Zacharias" e a 5ª DE. A COGSP acolhe sugestão e, em 17/10/80, remete a matéria à CENP.

1.11 - A CENP analisou o caso e concluiu:

1.11.1 - "Realmente, Educação Artística, por força da legislação vigente, o componente obrigatório dos currículos plenos das escolas de 1º grau, devendo figurar em todas as séries conforme estabelece o § 1º, artigo 6º da Resolução CFE nº 8/71, que diz: "No ensino de 1º grau, as atividades, áreas de estudo e eventualmente disciplinas de educação geral resultantes do núcleo comum serão obrigatórios em todas as séries..." (grifo nosso).

1.11.2 a 5ª DE, mediante reforço das aulas de Educação Artística na atual 8ª série (1980), está cumprindo a carga horária prevista. Solicita a homologação desta medida pelo CEE, deferindo o assunto a este Colegiado, via Gabinete do Sr. Secretário de Estado da Educação, em 07/11/80.

1.12 - Como a Escola considerou que Educação para o Trabalho substituiria Educação Artística, fizemos o protocolado ter baixado em diligência no sentido de se conhecer o conteúdo programático da atividade supracitada. A solicitação em apreço data da 19/3/81 e somente foi atendido em 01/4/81.

2. APRECIÇÃO

2.1 - A Resolução CFE nº 8/71 estabelece no artigo 1º o núcleo comum e, em seu § 1º, reza: "Para efeito da obrigatoriedade atribuída ao núcleo comum, incluem-se como conteúdos específicos das matérias fixadas:

"a) em Comunicação e Expressão - e língua Portuguesa

"b) nos Estudos Sociais - a Geografia, a História e a Organização Social e Política do Brasil;

"c) nas Ciências - a Matemática e as Ciências Físicas e Biológicas. Consoante as disposições citadas, não nos parece que os conteúdos curriculares do artigo 7º da Lei nº 5.692/71 (Educação Moral e Cívica, Educação Física, Educação Artística e Programas de Saúde) sejam obrigatórios em todas as séries do currículo, conquanto devam constar, obrigatoriamente, dos currículos plenos dos estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus. Com relação à Educação Física o Decreto nº 69.450/71 determina em seu artigo 3º: "A educação física desportiva e recreativa integrará, como atividade escolar regular, o currículo dos cursos de todos os graus, de qualquer sistema de ensino" com três sessões semanais no ensino primário e médio (artigo 5º, Inciso I). Deve, portanto, figurar no currículo de todas as séries. A Educação Moral e Cívica, pelo Item 8 "Disposição Curricular", da Portaria MEC nº 505/77, "...como disciplina, será encaminhada em caráter obrigatório em, pelo menos, duas séries do 1º grau e

em uma do 2º grau...". O item 8.1 explicita:

"Preferencialmente, os estabelecimentos de ensino localizarão a Educação Moral e Cívica no ensino de 1º grau, em duas das suas quatro últimas séries" (grifo nosso). Por outro lado, o Decreto nº 68.065/71 que regulamentou o Decreto-Lei nº 869/69, dispõe sobre a Inclusão da Educação Moral e Cívica como disciplina obrigatório nas escolas de todos os graus e modalidades dos sistemas de ensino do País", na alínea "a", do artigo 7º, explica que "...a disciplina Educação Moral e Cívica deverá Integrar o currículo de, ao menos, uma das séries de cada ciclo do ensino de grau médio e uma série do curso primário" (grifo nosso).

Observa-se, em decorrência das disposições legais e normativas citadas, que a Educação Moral e Cívica não é obrigatória em todas as séries do ensino de 1º grau. Quanto a Educação Artística, será necessário reportar-nos ao Parecer CFE nº 540/77 que dispõe: "sobre o tratamento o ser dado aos componentes curriculares previstos no artigo 7º da Lei nº 5.692/71". O Parecer, em apreço, considera que a Educação Artística "...que não é uma matéria, mas uma área bastante generosa e sem contornos fixos, flutuando ao sabor das tendências e dos Interesses". Citando o Parecer do nobre Conselheiro Celso Kelly, o Parecer CFE nº 540/77 diz: "Não se estima que todas as manifestações artísticas se transformem em atividades escolares para todos. Entretanto, a formação estética. Indispensável, se completará em cada caso, com alguma atividade específica ou o desenho, ou a música, ou o teatro, ou o balé, ou outra enfim...". Prossegue referido Parecer: "De tudo o que se esboçou até aqui sobre Educação Artística, chega-se a que não há um sentido maior em sua oferta limitada a uma só modalidade de expressão e num determinado momento da escolaridade...". A

propósito, a verificação da aprendizagem nas atividades que visam especificamente a Educação Artística das escolas do primeiro e 2º graus não se harmoniza também com a utilização de critérios formais. Essas atividades, mesmo quando específicas, quando se presume uma opção do aluno correspondente às suas possíveis aptidões, não visam à formação de atitudes. Não faria sentido, pois, manter-se o aluno preso a uma opção na qual o seu desempenho não se revele seu maior Interesse, negando-lhe a oportunidade de outras experiências, e muito menos Impedir a promoção da série àquele que não apresente resultados satisfatórios em termos de produto: o desenho "feio", a dança canhestreia, a representação dissonante no grupo, o canto desafinado no coro.

E isto porque a Importância das atividades artísticas na escola reside no processo e não nos seus resultados...". "Ninguém deverá inferir, porém, do que se disse até agora sobre a natural impregnação que devem sofrer, dos objetivos implícitos no Art. 7º, os diferentes componentes curriculares derivados do núcleo comum, ou da possibilidade de dispensar em horário pré-estabelecido para a Educação Artística, uma saída para omiti-la ao amparo da legislação representada neste Parecer.

Como conclusão do que foi exposto no Parecer CFE nº 540/77, e Educação Artística deve abranger várias formas de expressão e comunicação (desenho, música, canto, balé, etc), constar no horário e ter a avaliação restrita a frequência a não ao "produto". Em que séries ou em quantas séries deva ser incluído a Educação Artística? Referido Parecer não explicita mas deixa claro que como atividade específica, não necessita constar do currículo de todas as séries do ensino de 1º grau.

2.2- A Resolução SE nº 139/77 que dispõe sobre o currículo

do ensino de primeiro grau na rede estadual a partir de 1978, deu a seguinte redação para seu artigo 3º: "Educação Artística deverá ser ministrada em, no mínimo, duas séries, ficando a critério do estabelecimento a escolha de uma ou mais disciplinas da parte diversificada (Deliberação CEE nº 10/72) da mesma área de currículo, serem oferecidas nas demais séries com Idêntica carga horário por disciplina e por série".

2.3- Do currículo que vigorou a partir de 1976 para a 5ª série (em 1979, até a 8ª), consta Educação Artística nos 5ª 6ª e 7ª séries e Educação para o Trabalho, nas 7ª e 8ª séries. Educação para o Trabalho não está explicitamente Incluída na Deliberação CEE nº 10/72 (disciplinas da parte diversificada) mas está implicitamente abrangida nos Incisos VII, VIII e IX, do artigo 3º (atividades das áreas econômicas primária, secundária e terciária). Nessas condições, concluímos que a EEPG "Profª Anna Teixeira P. Zacharias" cumpriu o que determinou a Resolução CEE nº 139/77, pelo menos quanto ao seu espírito.

2.4- Não consta nos autos uma explicação plausível para a exigência do ensino obrigatório de Educação Artística em todas as séries do 1º grau, como atividade Incluída no currículo. Consideramos que a 5ª DE, determinando que os alunos da 8ª série, em 1980, cumprissem cargo maior de Educação Artística por não ter sido cursada na 7ª série, em 1979, poda ter sua decisão homologado por este Conselho.

2.5- Em face do exposto, julgamos que a vida escolar dos alunos que concluíram o ensino de 1º grau, em 1979, devo ser regularizada sem quaisquer exigências.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, considera-se como regularizada a vida escolar dos alunos que concluíram, em 1979, a 8ª série da EEPG "Profª Anna Teixeira P. Zacharias" e cujos nomes constam na relação do Processo CEE nº 2789/80 (fls. 14 a 16) e do Processo DRECAP-2 nº 2298/80 (fls. 13 a 15).

São Paulo, 12 de maio de 1981

João Baptista Salles da Silva RELATOR

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecar o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, João Baptista Salles da Silva, Jair de Moraes Neves, Honorato De Lucca e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 12 de maio de 1981.

a) Cons. JAIR DE MORAES
NEVES Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 03 de junho de 1981

a) CONSª MARIA DE LOURDES MARIOTTO
HAIDAR

Presidente